



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 2 2 4 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, NO PERÍODO DE 25 A 27 DE DEZEMBRO DE 2020 E DE 1º A 3 DE JANEIRO DE 2021

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 64994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19.

Considerando o disposto no Decreto municipal nº 12976, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando os relatórios epidemiológicos da Secretaria Municipal da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a funcionar, para atendimento presencial, nos dias de 25 a 27 de dezembro de 2020 e de 1º a 3 de janeiro de 2021, somente as atividades essenciais constantes do Plano São Paulo, bem como serviços de entrega (*delivery*) e atividades que permitam, *exclusivamente*, compras sem sair do veículo, no sistema *drive thru*.

Art. 2º. Fica suspensa, no período de 25 a 27 de dezembro de 2020 e de 1º a 3 de janeiro de 2021, a aplicabilidade do Decreto municipal nº 13084, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis será de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, através da Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas impostas, averiguadas pela Fiscalização de Posturas do Município, por pessoa física ou jurídica, o infrator será notificado para que regularize a situação no prazo imediato. O não atendimento da notificação ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 100 do Código de Posturas do Município.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13224/2020

-fl.02-

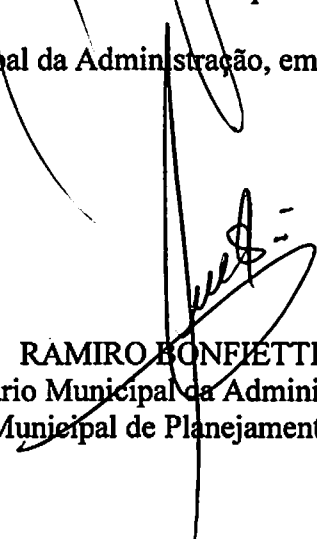
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de dezembro de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de dezembro de 2020.



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/amp